



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiania



ARQUIVADO
CAIXA 21/77

PROCESSO N.º

1181

77

RECLAMANTE: Messias Teodoro de Paulo

Endereço Al. Botafogo, 13 - S.P. Ludovico

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: BARSIL - Const. e Com. Ltda.

Endereço Av. Mutirão, 2.080 - S. Oeste

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO - aviso, 13º sal., férias, dif. sal., hs.
FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e 77, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania}, autuo a re-

clamação que segue, com dois ~~xxxxxxx~~ documentos.

Eu, Paulo Roberto p/ Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

5/7/77, às 13,00 hs.

Ouredo

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

5-7-77 às 13:00
P.J. - JUCJ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 20 / 6 / 77
Folha - Nº 1181/77
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, MESSIAS TEODORO DE PAULO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Alameda Botafogo nº 13 - S.P. Ludovico, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 11.381 pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JUCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: BARSIL - CONSTRUÇÕES E

COMÉRCIO LTDA.

Sediada à Av. Mutirão nº 2.080 - Setor Oeste.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 11/maio/77 e o seu salário era de Cr\$ 7,26 por hora.

Que, o reclamante é pedreiro 'B' e por força da cláusula 10ª do acordo anexo deveria perceber Cr\$7,26 e, no entanto, recebia Cr\$5,20 por hora.

O reclamante durante a relação de emprego trabalhou 248 horas e ao ser despedido não recebeu aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferença de salários de 32 horas normais e 23 horas extras e FGTS.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

aviso prévio.....	Cr\$ 464,64
13º salário - 1/12 avos.....	145,20
férias - 1/12 avos.....	145,20
diferença de salário, recebia a base de Cr\$5,20 e deveria receber Cr\$7,26.....	510,88
32 horas trabalhadas.....	232,32
23 horas extras.....	200,33
FGTS - pede dep. e guias p/mov.....	278,78
total.....	Cr\$1.977,35

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.977,35

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 15 de junho de 1.977

PP.

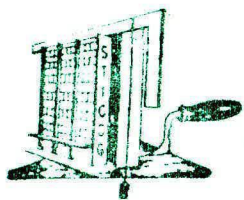
CPF-002873261

1432 / 127-40-33

11/11/73

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EM BRANCO



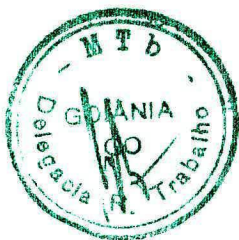
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA -- GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tábua de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

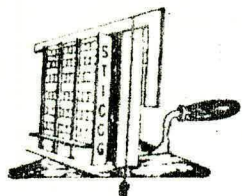
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vadeiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 7/2/1939

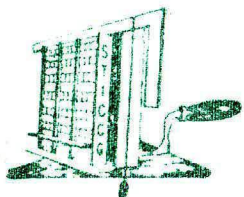
Sede Própria - Rua Cinco nº 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1977 a 30 de abril de 1978, os salários dos profissionais aludidos nesta convenção passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria "A" passará a perceber R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Categoria "B" passará a perceber R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do Empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), e dos serventes a importância de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a favor do Sindicato susci



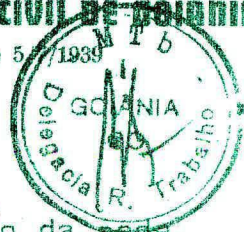
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto nº 1.402 de 5/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



tante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, instalação de novos Equipos Odontológicos e Médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a notação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

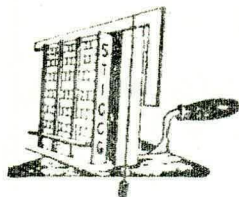
Cláusula 14ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 15ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que forem desvinculados da empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 16ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 20 de maio de 1977



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

PROFISSIONAL

Patrosino Braz Cententino
Presidente do Sindicato Trab.
Ind. Const. Civil de Goiânia

Anísio Lemes Barbosa
1º Secretário

Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário

Vitor Costa Filho
1º Tesoureiro

Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

Jose Benedito Monteiro
Assistente Jurídico

PATRONAL

Nabor Cordeiro do Valle
Presidente do Sindicato
Ind. Const. e do Mob. do
Est. de Goiás

Janal Rassi
Secretário

Declieux José Crispim
Tesoureiro

Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico



Ref.
Proc.DRT-6166/77

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em quatro páginas, autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada em 1º.06.77. Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Goiânia, 1º de junho de 1977.

Irany Silva,
Chefe da Seção de Organização
Sindical

Leida F.O. Ribeiro
Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Diretora da Divisão de Assuntos
Sindicais

VISTO

DRT-Goiânia nº 106/77
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

5
[Signature]

...
... e deu fé que foi designada a
5 / 7 / 1977 às 13,00 horas,
... da audiência, ficando ciênt
... mante.

... dia, 20 de junho de 1977
... [Signature]
... / Chefe da Secretaria

EM BRANCO

6/28

20

junho

77

EM BRANCO

13,00

julho

77

5

Eurilene

21

CERTIDAO

Attestifico que nesta data foi expedida a
Correspondência supra através do Registro

Postei n.º 32.585;

Go. da. 21 de VI 1977

temp

p/ *temp* Chefe de Secretaria

11
Dado

MM. Juiz Presidente

As custas não foram pagas, apesar de cobradas.

À superior consideração.

Goiânia, 27 de julho de 1.977

Daniel Roberto Ferreira
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 27 de julho de 1977 <u>Daniel Roberto Ferreira</u> DIRETOR DE SECRETARIA
--

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 27 de julho de 1.977

[Assinatura]
Juiz Presidente

886/77

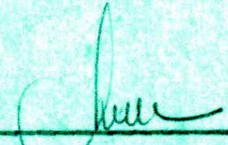
15 julho

77

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, a comparecer perante esta JCJ. e efetuar o pagamento da importância de Cr\$100,93, referente as custas do processo JCJ-1181/77, em que V.Sa. é reclamada e Messias Teodoro de Paulo - reclamante, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,



Pl Diretor de Secretaria

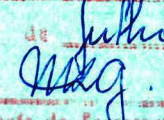
À
BARSIL - Const. e Com. Ltda.
Av. Mutirão nº 2.080 - S. Oeste

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que na data foi expedida a
correspondência por meio do Registro

Postal nº 33.039
Goiania 18 de Julho 1977


Pl Chefe de Secretaria



9/10
BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

SIA - TRECHO 2 - N.º 945 - FONES: 43-4821 e 43-3195 - BRASÍLIA - D.F.
AV. 230 - N.º 2080 - S. OESTE - C.P. 450 - FONES: 5-4917 e 6-4244 - GOIÂNIA - GO.

Goiânia, 05 de julho de 1977.

A

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRAÇA CIVICA, 226 -CENTRO.

N e s t a

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Sr. JOVAINE BORGES REIS,
portador do documento de identidade nº 8.179.598, a nos
representar nesta junta de Conciliação e Julgamento, na
audiência do dia 05.07.77 às 13:00 hs.

Atenciosamente.

BARSIL - Construções e Comércio Ltda.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1181 / 77.

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 1977, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Messias Teodoro de Paulo contra BARSIL-Const. e Com. Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$1.977,35

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Jovaine Borges Reis, que pediu a juntada aos autos de uma autorização, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$1.088,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial, uma vez que recebeu também as guias para movimentação do FGTS., no código 01, ficando esclarecido que os 10% previstos nos arts. 6º da Lei 5.107/66 e 22 do Dec. 59.820/66 já se encontram incluídos na quantia retro.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$100,93, pela recda.

Nada mais.

Para constar, eu, SS, datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura] [Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reclamação

01		02		03		04	
CPF DO CONTRIBUINTE		RESERVADO		RESERVADO		RESERVADO	
01540806/0001-35							
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 DATA DE VENCIMENTO		08 DATA DE VENCIMENTO	
BARSIL - Construção e Comércio Ltda.		AV. 200 N. 2000 - SETOR 00073		00.00.77		00.00.77	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEF		11 COMPLEMENTO (ANOAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17		18		19		20	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		00		01		02	
03		04		05		06	
07		08		09		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		8	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de agosto 1.97 7

Janeiro

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Janeiro

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente